

## Cavalo branco

RAUL PILLA

O EMINENTE deputado sr. Daniel de Carvalho, um dos dois únicos oradores que defenderam o presidencialismo ao ser reaberta a discussão da Emenda parlamentarista na Câmara, fundou a sua argumentação no fato de não ser idêntico ao da Constituição de 1891 o sistema da atual, não se terem ainda elaborado as leis complementares da Constituição e ser ainda escasso o período de experiência do atual regime. E o meu não menos eminente amigo, sr. Benedito Costa Neto, corrobora com a sua autoridade a tese do ilustre deputado mineiro.

Há evidente exagêro na primeira proposição, que é a fundamental. Por certo, difere da atual a Constituição de 1891, mas difere em coisas meramente acessórias, quanto ao sistema político. Numa e noutra, como também na de 1934, o que se encontra é o sistema presidencial: na primeira, o sistema presidencial em sua pureza dogmática; nas últimas, o sistema presidencial atenuado por algumas heresias, em certos caracteres acessórios. O presidencialismo brasileiro apenas se modificou para subsistir, mas não deixou de ser presidencialismo. Aí temos, por exemplo, o mesmo poder pessoal do presidente da República, a mesma irresponsabilidade política dos ministros, anulada praticamente a própria responsabilidade criminal, como observou Carvalho Neto, pela sua fatal conexão com a do presidente da República, a mesma incapacidade do Congresso em substituir os ministros indignos da sua confiança. Conservam-se, pois, todos os caracteres essenciais do presidencialismo e apenas se modificaram alguns caracteres secundários dêle. Supôr que se trata de sistema diferente seria como acreditar que um cavalo branco deixa de ser cavalo, por ser branco.

Ainda faltam as leis complementares — alega-se — para bem poder julgar o atual sistema constitucional. Mas que interferência pode ter, por exemplo, a lei de diretrizes e bases da Educação, ou a lei regulamentadora do direito de greve, no funcionamento do mecanismo de govêrno, que é o que os parlamentaristas visam substituir? A lei complementar verdadeiramente importante, no caso, já a temos: a que provê sôbre a responsabilidade do presidente da República. E não parece que tenha demonstrado alguma eficácia...

Quanto a ser escasso o período de observação do regime constitucional de 1946 (já lá vão seis anos) não há nenhum critério positivo para julgá-lo. Um consumado clínico pode muitas vêzes, com uma rápida, embora cuidadosa observação, fazer um diagnóstico seguro; outro, porém, não o logrará, por mais que prolongue a observação. A quantos vão votar pela reforma parlamentarista, não adiantaria a dilação. Já sabem êles de sobejo, porque votam...